

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 01

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 01.61.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				60.509.179
3.1.0.0	Despesas de Custeio			51.474.445	
3.1.1.0	Pessoal		51.474.445		
3.1.1.1	Pessoal Civil	51.474.445			
3.2.0.0	Transferências Correntes			9.034.734	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		9.034.734		
3.2.3.1	Inativos	7.855.000			
3.2.3.3	Salário Família	1.175.734			

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Unidade Orçamentária: JUSTIÇA DE MENORES

Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				671.348
3.1.0.0	Despesas de Custeio			536.418	
3.1.1.0	Pessoal		536.418		
3.1.1.1	Pessoal Civil	536.418			
3.2.0.0	Transferências Correntes			134.930	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		134.930		
3.2.3.1	Inativos	64.493			
3.2.3.3	Salário-Família	70.437			

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Unidade Orçamentária: JUSTIÇA DE MENORES

Código: 02

Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA AO MENOR

Código: 84.15.02.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				671.348
3.1.0.0	Despesas de Custeio			536.418	
3.1.1.0	Pessoal		536.418		
3.1.1.1	Pessoal Civil	536.418			
3.2.0.0	Transferências Correntes			134.930	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		134.930		
3.2.3.1	Inativos	64.493			
3.2.3.3	Salário-Família	70.437			

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar de Cr\$ 61.180.527,00 (sessenta e um milhões, cento e oitenta mil e quinhentos e vinte e sete cruzeiros), possibilitará ao Tribunal de Justiça atender ao pagamento do pessoal, inativos e salário família, cujas dotações consignadas no seu orçamento, tornou-se insuficiente para atender ao aumento concedido.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972 na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃO CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Total	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
03 — Tribunal de Justiça Administração Direta				
03.01 Tribunal de Justiça				
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa ...	60.509.179	309.000	30.100.089	30.100.090
03.01 Justiça de Menores				
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa ...	671.348		335.674	335.674
	61.180.527	309.000	30.435.763	30.435.764

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de junho de 1973.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

**DECRETO N.º 1.826, DE 28 DE JUNHO DE 1973**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda a Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 16.476.131,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e trinta e um cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Órgão: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Código: 18

Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código: 04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				16.476.131
3.1.0.0	Despesas de Custeio			16.476.131	
3.1.2.0	Material de Consumo		11.688.594		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		4.787.537		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	4.787.537			

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS**

Unidade Orçamentária: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código: 04

Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 20.65.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.047.500
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.047.500	
3.1.2.0	Material de Consumo		97.500		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		950.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	950.000			